GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 8/2026

São Francisco, 03 de fevereiro de 2026.

Tipo de autorização: (x) Convencional ( ) Simplificada *(Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º)*

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: BG Administradora de Bens Ltda.		CPF/CNPJ: 94.347.671/0001-77
Endereço: Rua Afonso Pena,173		Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38610-074
Telefone: (38) 99936-6611	E-mail: jarlenw@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Mucambo		Área Total (ha): 2.459,68 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA: 5.072, Livro: 2, Folha: a, Comarca: São Romão		Município/UF: Santa Fé de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157609-68C7.3FEA.8D4D.4EB1.AB20.8739.28FB.0843		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Caráter Corretivo)	64,3021	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Caráter Corretivo).	64,3021	Hectares	23 K	443782.02 m E	8168578.55 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		64,3021

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado			64,3021

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	802,45	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/08/2025

Data da vistoria: 11/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: 27/01/2026, 02/02/2026, 16/06/2026, 13/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 27/02/2026, 04/03/2026, 17/04/2026, 10/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 12/08/2026

Obs.: Todas as solicitações de informações complementares foram devidamente atendidas.

2. OBJETIVO

Este Parecer Único tem como objetivo analisar os dados fornecidos pelo empreendedor através dos documentos anexados no Processo SEI nº 2100.01.0021915/2025-92, comparando-os com dados obtidos por meio de vistoria "*in loco*" / remota, e após análise jurídica, fornecer Parecer conclusivo referente ao solicitado no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**:

1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (caráter corretivo), em 64,3021 hectares.

Esta solicitação está vinculada a FAZENDA MUCAMBO, localizada no município de Santa Fé de Minas-MG. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (802,45 m³ de lenha de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento , de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA MUCAMBO, localizada no município de Santa Fé de Minas-MG, possui 2.459,68 hectares o equivalente a 35,1066 módulos fiscais. O imóvel está localizado no Bioma Cerrado *stricto sensu*, na bacia federal do Rio São Francisco e estadual do Rio Urucuia, pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos UPGRH SF7 – Rio Paracatu. As áreas de Reserva legal e APP (córregos e veredas) estão bem preservadas. Não foi constatado existência de áreas degradadas e/ou subutilizadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157609-68C7.3FEA.8D4D.4EB1.AB20.8739.28FB.0843
- Área total: 2.457,4645 ha
- Área de reserva legal: 495,0854 ha
- Área de preservação permanente: 108,4066 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,000 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 495,0854ha
( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 495,0854 ha

(X) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 12/02/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

- As áreas de Reserva Legal foram vistoriadas "*in loco*" e através de imagens de satélite por meio das plataforma IDE-SISEMA e Google Erth.
- Áreas de Reserva Legal foram aprovadas após vistoria.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi solicitado a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (caráter corretivo) em 64,3021 hectares.

A área requerida está inserida no Bioma Cerrado, *stricto sensu*. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (802,45 m³ de lenha de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Doc 1401349857998 - Valor: 47,50 - Data Pagamento: 25/01/2025

Taxa de Expediente: Doc 1401361930535 - Valor: 1.045,36 - Data Pagamento: 14/08/2025

Taxa de Expediente: Doc 1501350380847 - Valor: 25.421,76 - Data Pagamento: 23/01/2025

Taxa florestal: Doc 290133557014 - Lenha Nativa - Valor R$ 997,86 - Data Pagamento: 16/12/2024

Taxa florestal: Doc 290134985800 - Lenha Nativa - Valor R$ 565,30 - Data Pagamento: 21/01/2025

Taxa florestal: Doc 2901335570631 - Lenha Nativa - Valor R$ 11.862,34- Data Pagamento: 28/02/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136052.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referentes as áreas requeridas:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa ( ); Baixa ( ); Média ( ); Alta (X); Muito Alta ( ).
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (X); Baixa ( ); Média ( ); Alta ( ); Muito Alta ( ).
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: -

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exeto horticultura

- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco (NAR/SÃO FRANCISCO), foi realizada vistoria " *in loco*" na propriedade denominada Fazenda Mucambo, localizada no município de Santa Fé de Minas-MG, para fundamentar a tomada de decisão deste Parecer Único referente ao requerimento solicitado no Processo SEI 2100.01.0021915/2025-92 (IEF - Intervenção Ambiental).

A vistoria foi realizada na data do dia 11/02/2026 onde estavam presentes o Analista Ambiental do IEF/NAR/São Francisco (Engº Florestal Rômulo Formigli Alves Junior) e o representante do empreendedor o Sr. Jarlen Willian.

Na área onde houve o desmate irregular, foi observado que algumas árvores não foram suprimidas e que havia ainda material lenhoso na área:




A área testemunha, como espécies típicas do Bioma Cerrado *stricto sensu*:




Área de Reserva Legal da propriedade estava bem preservada:




Área de APP da propriedade estavam bem preservadas:




4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e semi ondulada

- Solo: Latossolo e neossolo quartzarênico

- Hidrografia: A região onde a Fazenda Mucambo se localiza, está localizada na bacia federal do Rio São Francisco e estadual do Rio Urucuia, pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos UPGRH SF7 – Rio Paracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, stricto sensu.

- Fauna: Análise conforme Parecer Técnico NUBIO 146908871

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e por outros dispositivos que se fizerem complementares para embasamento deste Parecer.

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0021915/2025-92 (IEF - Intervenção Ambiental);
- O processo está classificado como sendo de Classe 1, Critério Locacional 0 e inserido na Modalidade Não Passivel, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica Do Bioma Cerrado, stricto sensu;
- A propriedade está registrada no CAR: MG-3157609-68C7.3FEA.8D4D.4EB1.AB20.8739.28FB.0843;
- Foram solicitadas informações Complementares que foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Está proposta no CAR;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se dividida em 01 fragmento, dentro do imóvel e está em acordo com o estipulado na Lei Estadual 20.922/13.

Do Inventário Florestal:

- Foi inventariada uma área de 135,5400 hectares por meio de amostragem sistemática estratificada, onde foram lançadas 22 parcelas de 10mx50m;
- Realizado Inventário Florestal em área testemunho;
- Volumes estimado em 1.604,92 m3 de lenha de floresta nativa do cerrado;
- DAP médio: 7,82 cm e 2,79m;
- Foram mensurados 793 indivíduos divididos em 15 familias botânicas;
- Erro amostral 9,95 %.

Das Espécies Protegidas:

- Foram listadas espécies como Pequi e Caraíba;
- No auto de infração (Outros auto de infração (134575070)) o agente autuante informa que foram suprimidos 01 espécie de pequi;
- O empreendedor apresentou plano de compensação (Outros compensação (143722983)).

Da AIA Corretiva:

- Foi solicitada a AIA Corretiva para: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 64,3021 hectares;

- De acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, Art.6° e paragrafo 10:

> § 10 – No caso de autorização para **intervenção ambiental corretiva** (grifo nosso), em que já tenha ocorrido autuação, deverão ser adicionalmente inseridos no SEI:
>
> I – a cópia do Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração, caso tenha sido autuado;
>
> - Apresentado o Documento AI - Auto de Infração - Outros auto de infração (134575070);
>
> II – a documentação que comprove o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019.

- De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

> Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
>
> Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:
>
> I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
>
> II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
>
> III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
>
> IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

- O empreendedor realizou o parcelamento da multa e encontra-se adimplente com o parcelamento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras::

Segundo o PIA apresentado:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadora e Compensatória
Alteração da qualidade do ar e emissão de ruídos por meio da movimentação de veículos e operação de equipamentos movidos a combustão.	Molhar as áreas expostas do solo ou em terraplanagem para diminuir a emissão de poeiras fugitivas, e Manutenção preventiva nos veículos e equipamentos para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada.
Alteração da camada superficial do solo por meio da extração da cobertura vegetal o que aumenta a exposição do solo aos raios solares e incidência direta das chuvas.	Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das obras de terraplanagem, evitando que o terreno fique exposto às intempéries por um longo período, e No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar a contenção e estabilização da erosão.
Alteração na recarga do aquífero. Com a retirada da cobertura vegetal implicará em precipitação direta no solo, aumentando a recarga do aquífero, no entanto por outro lado a incidência direta dos raios solares reflete-se em aumento da evaporação do solo, o que representa perda de água.	Preservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal impedindo o acesso de pessoas, maquinários e animais.
Alteração nas características qualitativas e quantitativas da água superficial. Com o solo exposto, ter-se-á um aumento do escoamento superficial implicando em maior volume transportado para a jusante da bacia e a ação resultante da energia cinética possibilita o desprendimento das partículas de solo e o carreamento de sedimentos para as áreas mais baixas.	Construção de bacias de contenção, poços de infiltração, barreiras de contenção e/ou outras estruturas que diminuem a velocidade do escoamento superficial.
Degradação da flora nativa. A supressão vegetal resultará diretamente em prejuízo à cobertura vegetal e a biodiversidade local, além de alterar a paisagem natural e diminuição do potencial ecológico implicando em alteração do ecossistema e instabilidade biótica.	A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas, Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas e comprometimento de corpos d'água. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares, As atividades de supressão vegetal e limpeza do terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção a fauna, Deverão ser implantados dispositivos provisórios de controle de erosão, Em hipótese alguma se deve proceder queima do material vegetal gerado por constituir extremo perigo a vegetação circundante, Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam

	comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (ex. entulhos de construção), Executar, sempre que possível, a limpeza da área de forma manual, entretanto, se for realizada de forma mecanizada, deverá ser feita previamente a manutenção e regulagem dos equipamentos, visando evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas,

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0021915/2025-92, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva) em 64,3021 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Mucambo, município de Santa Fé de Minas/MG, tendo como requerente BG Administradora de Bens Ltda., a fim de regularização da área objeto do Auto de Infração nº 325940/2023 e posterior implantação da atividade de bovinocultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

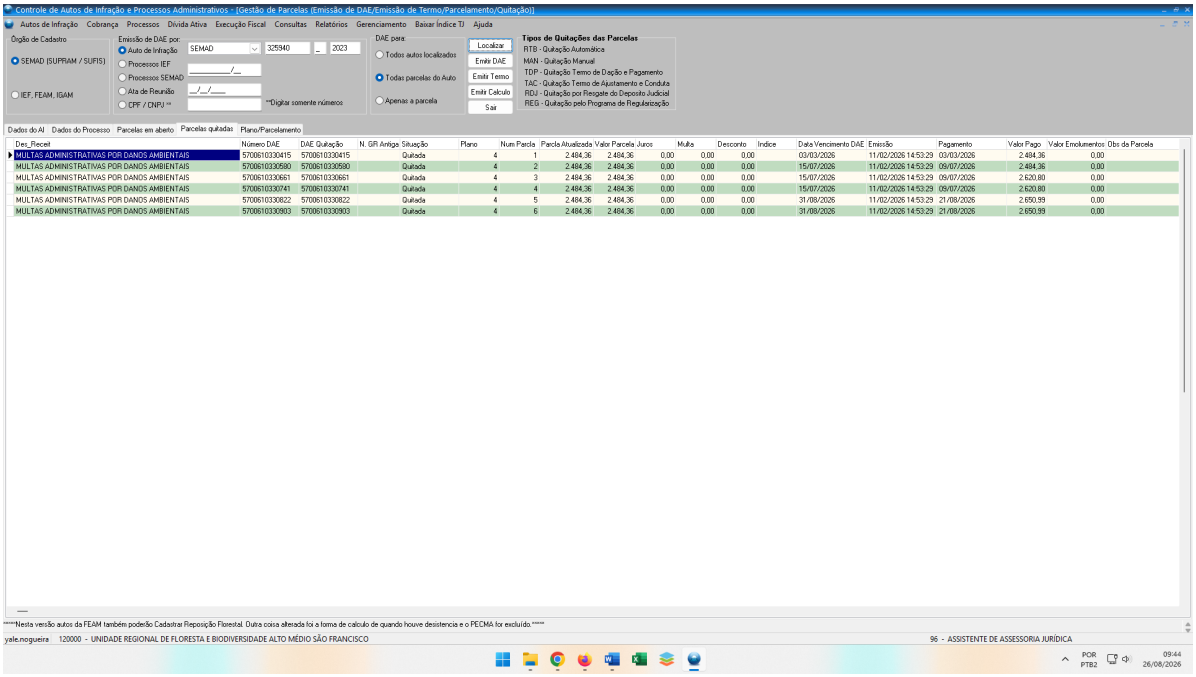
§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular".

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexado o Auto de Infração correspondente a qual se pretende regularizar a intervenção (Doc. 134575070).

O requerente optou pelo parcelamento da multa e vem quitando as parcelas de forma pontual, conforme consulta ao Sistema de Autos de Infração – CAP. Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



Conforme Parecer Técnico, "no auto de infração (Outros auto de infração (134575070)), o agente autuante informa que foram suprimidos 01 espécie de pequi; O empreendedor apresentou plano de compensação (Outros compensação (143722983))". Dessa forma, deverá ser executado o projeto conforme programado.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório de Fauna Silvestre (116573142), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (137891213) e o Programa de Afugentamento e Resgate (137891223), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 39/2026 (146908871), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Área total do imóvel: 2.459,68 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor, referente à Matrícula nº 5072 (116573057), expedida pelo Cartório de Imóveis, Títulos, Documentos e Civil da Comarca de São Romão.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (116573055), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pela empreendedor.

Assim, ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, DE CARÁTER CORRETIVO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 64,3021 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes previstas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser

encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo de 64,3021 hectares, na FAZENDA MUCAMBO, localizada no município de Santa Fé de Minas/MG. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (802,45 m³ de lenha de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1 – Executar a compensação pelo corte de espécies protegidas em 0,1500 hectares, de acordo com o Projeto Outros compensação (143722983) – Coordenadas da área Lat.: 444140.00 m E; Long.: 8169080.00 m S – Fuso: 23 K.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover a preservação das áreas de Reserva Legal e APP´s da propriedade.	A partir do início das atividades
2	Assinar o termo de Responsabilidade de Preservação da Reserva Legal proposta e anexar ao processo. Realizar correção do CAR, caso necessário.	30 dias a partir da notificação recebida
3	Apresentar relatório anual, após a implantação do projeto de compensação, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente a partir da publicação da AIA até a quitação da reposição florestal a que está obrigada.
4	Caso o responsável técnico pela execução do projeto seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente a partir da publicação da AIA até a quitação da reposição florestal a que está obrigada.
5	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE;	Anualmente, após o início das atividades
6	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	Após a supressão
7	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante o monitoramento, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Monitoramento da Fauna Silvestre no âmbito da regularização ambiental", conforme orientações disponíveis na página https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre.	Antes do manejo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE
Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna
Responsável técnico pela coordenação geral: Washington Bruno Alves da Silva - CRBio 134300/04-D

Equipe técnica: Washington Bruno Alves da Silva - CRBio 134300/04-D Juliana Mori - CRMV-MG 6262 Rogerio Lopes Barbosa - RG : MG 21.712.067
Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento
Destinação dos espécimes coletados: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Montes Claros, Minas Gerais.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Rômulo Formigli Alves Junior **MASP: 1.181.087-6**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira **MASP: 1.269.081-4**

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 26/08/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior**, **Servidor**, em 01/09/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132514091** e o código CRC **7B420D93**.